

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 115 Disponibilização: 25/06/2024

Publicação: 25/06/2024

GOVERNADORIA - CASA CIVIL LEI COMPLEMENTAR N° 1.241, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Altera o § 2° do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de "Estabelece que a Organizacional Político-Administrativa Assembleia Legislativa do Estado

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o § 2° do artigo 19 da Lei Complementar n° 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19	 	 	 	

§ 2° Os servidores cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ainda quando não estiverem investidos em cargos de gerência, chefia, direção e/ou assessoramento, fazem jus ao recebimento dos auxílios previstos no artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013." (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2024, 136° da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador, em 24/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0049942842 e o código CRC AA0986BC.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.003276/2024-85

SEI nº 0049942842